

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Nos casos de contratação de mão de obra, para serviços de obras civis, de pessoal para atender às necessidades do setor de educação ou para fazer face às calamidades públicas, o prazo do contrato será conforme necessidade podendo ser prorrogado até completar no máximo 24 meses, ou seja 2 (dois) anos.

§ 2º - Nos casos de contratação de pessoal para atender às necessidades do setor de saúde, e da agricultura o prazo do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até completar no máximo 24 meses, ou seja 2 (dois) anos;

§ 3º - Para atender convênios com entidade filantrópicas e beneficentes, com órgãos do governo Estadual e do Governo Federal, o prazo do contrato, será ser o mesmo de duração do respectivo contrato;

§ 4º - Todos os contratos em vigor em 01 de janeiro de 1999 até a data da publicação desta Lei, enquadrar-se-ão no regime acima estabelecido.

Esta Lei entrará em vigor, na data da publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1999.

I - Operar

DEP
RECÊNIA
DO TURVO
Municipal
Cargo seguinte lei:
qualificação

Município de Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1999

Otávio Maria de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Lei 689/99

ALTERA Símbolo, vencimentos do Anexo II DA Lei Nº 583/91 MODIFICADO PELA Lei 663/97 E Lei 636/984 DA OUTRAS PPOUCAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIOS DE JANEIRO - TURVO.

Faço saber que a Câmara Municipal, de acordo com a Lei, sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alterar Símbolos e Vencimentos dos Cargos de provimento público em comissão de livre nomeação e exoneração, para o seguinte:

Símbolo	Denominação	Nº Vagas	Vencimento	Recebimento
C.E. 1	chefe de Serviço de Radioterapia	01	9.040,00	amplo
C.E. 1	chefe de Ser. de Ginecologia	01	8.040,00	amplo
C.E. 2	chefe de Ser. da farmácia	01	1.372,00	amplo
C.E. 3	chefe de Ser. de lab./farmácia	01	1.081,00	amplo
C.E. 3	chefe de Ser. de enfermagem	01	1.081,00	amplo
C.E. 3	Secretário Municipal Saúde	01	1.081,00	amplo
C.E. 3	Secretário do Trabalho	01	1.081,00	amplo
C.E. 4	chefe de informática	01	859,00	amplo
C.E. 5	chefe de Ser. odont. / implant. /	01	753,00	amplo